



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

ÍNDICE

PREÂMBULO

03

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

05

CRITÉRIOS E NIVEIS DE RISCO

07

METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO

09

ÁREAS DE RISCO PARA A PRÁTICA DE ATOS
DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

11

MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS
E CORRETIVAS 04

13

ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO
E MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR

15

ANEXO

17

PREÂMBULO

O Colégio Valsassina SA, doravante designado por Colégio, é uma instituição de Ensino Particular, independente de matriz laica, enquadrada no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Particular e Cooperativo.

Com autonomia pedagógica desde 1984 e agraciado em 1985 com o título de Membro Honorário da Ordem de Instrução Pública, o Colégio tem como Missão assegurar aos seus alunos uma formação integral, intelectual, emocional e social, de inspiração humanista que os prepare para a vida académica, pessoal e profissional e integração ativa na sociedade, exercendo uma cidadania consciente e responsável.

A identidade do Colégio constitui-se em torno da sua cultura e projeto educativo alicerçados numa história com mais de 120 anos, na experiência e competência do seu corpo docente e não docente, no número, qualidade e mérito dos seus atuais e antigos alunos.

Suportado numa relação harmoniosa e de efetiva proximidade entre todos os elementos da sua comunidade escolar - alunos, docentes, não docentes, famílias (pais e encarregados de educação) -, são valores fundamentais da cultura e do projeto educativo do Colégio, a integridade e a coresponsabilidade, o rigor e o mérito, a participação e o empenho, a motivação, o respeito pelos outros, a empatia, a solidariedade e a aceitação das diferenças.

As obrigações de transparência e de responsabilização que recaem sobre o Colégio enquanto instituição de ensino impõem que o comportamento dos seus colaboradores seja orientado por regras de natureza ética e deontológica que traduzam elevados padrões de conduta moral e profissional: lealdade, honestidade e integridade, responsabilidade, competência e eficiência, correção e cortesia no trato.

O presente documento - [Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas \(PPR\)](#) foi desenvolvido no âmbito do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante “MENAC”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”). O PPR identifica as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade do Colégio, e estabelece mecanismos de controlo para mitigar os riscos.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Para efeitos da análise de riscos a efetuar no contexto do PPR, considera-se:

Corrupção, independentemente dos tipos legais de crime previstos no Código Penal e demais legislação aplicável (Anexo I), como um conceito lato que implica a conjugação de quatro elementos:

- Uma ação ou omissão em que é envolvido um colaborador do Colégio;
- A prática de um ato lícito ou ilícito;
- A obtenção, oferta ou promessa de uma vantagem indevida
- Para o próprio, para o Colégio ou para terceiro.

Colaborador, qualquer pessoa com vínculo laboral, prestação de serviços ou outro, ao Colégio, mesmo que temporariamente, remunerada ou não.

Atos de corrupção ou conexos, designadamente:

- a. A promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial a um colaborador, para este, para o Colégio ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato, que extravasa o exercício das suas funções (corrupção passiva);
- b. A solicitação ou aceitação, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial, por parte de colaborador, para este, para o Colégio ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato, que extravasa o exercício das suas funções (corrupção ativa);
- c. Todo o pagamento destinado a incentivar ou agilizar a prática de um ato indevido, a obter uma omissão ou recusa, ou a obter tratamento favorável ou privilegiado indevidos, ainda que na forma tentada, contrário ou não aos deveres dos respetivos cargos ou funções (isto é, numa situação normal ou rotineira, nunca haveria lugar ao pagamento de qualquer valor para a execução da tarefa ou para a obtenção do resultado em causa);

RISCO E GESTÃO DE RISCOS

No presente plano, para efeitos da análise de riscos, são referidos diferentes conceitos, cuja definição é a seguinte:

Controlo: refere-se ao procedimento ou conjunto de procedimentos que visam reduzir ou mitigar os riscos brutos associados a um determinado processo ou atividade;

Limite de tolerância: refere-se a limites definidos para o PPR de modo a monitorizar a sua evolução e proceder a ações de resolução/correção em caso de quebra;

Materialidade: refere-se à severidade do risco tendo em conta o impacto do evento nos programas/ atividades, impacto financeiro e impacto na reputação.

Plano de ação de mitigação/correção: refere-se ao conjunto de atividades e sua calendarização, que visam a mitigação do risco de atos de corrupção e de crimes conexos ou a correção de situações de quebras de limites de tolerância (medidas corretivas);

Risco: refere-se à probabilidade de ocorrer um ato de corrupção ou de crime conexo e com impacto negativo nos programas/atividades, reputação ou na situação financeira do Colégio;

Risco bruto: refere-se à medida de risco sem considerar as atividades de controlo (medidas preventivas) que o Colégio tenha implementadas;

Risco líquido: refere-se ao risco que subsiste após a eficácia das atividades de controlo (medidas preventivas) implementadas para mitigar o risco bruto;

Risco objetivo: refere-se à medida de risco considerada como aceitável para uma determinada atividade ou processo, podendo estar enquadrada por limites pré-definidos.

CRITÉRIOS E NIVEIS DE RISCO

Após a identificação do risco, o mesmo foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de materialização. Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

Probabilidade de ocorrência

Nível	Critérios de classificação
Reduzida	Situação associada ou decorrente de uma atividade ou processo excepcional ou que nunca aconteceu.
Média	Situação associada ou decorrente de uma atividade ou processo esporádico que ocorre até uma vez por ano ou semestre.
Provável	Situação associada ou decorrente de uma atividade ou processo corrente que ocorre até uma ou mais vezes por semana ou dia.

Impacto em caso de materialização

Nível	Critérios de classificação
Insignificante	Situação sem impacto nas atividades ou programas/projetos, não existem violações graves de normas de conduta ou princípios éticos, sem impacto na imagem ou reputação do Colégio e sem perdas ou custos financeiros irrelevantes
Médio	Situação com impacto nas atividades ou programas/projetos (p.e. interrupção temporária), com violações graves de normas de conduta ou princípios éticos, com impacto relevante na imagem ou reputação do Colégio, com possibilidade de ações judiciais e com custos financeiros relevantes.
Relevante	Situação com impacto relevante nas atividades do Colégio com violações muito graves de normas de conduta ou princípios éticos, com impacto relevante na imagem ou reputação do Colégio, com existência de ações judiciais e custos financeiros muito relevantes.

Classificação do risco (resultante da probabilidade e impacto)

Nível	Exposição ao Risco
Baixo	Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência reduzida ou moderada e com consequências pouco significativas e com custos irrelevantes. Em regra, os riscos são efetivamente geridos e os controlos implementados são adequados.
Médio	Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência reduzida a moderada, com consequências reversíveis no curto e médio prazo e com custos pouco significativos. Exige uma ação no sentido de reduzir a probabilidade e/ou magnitude da ocorrência.
Elevado	Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência moderada a elevada, com consequências reversíveis no curto e médio prazo e/ou com custos significativos. Exige uma ação com prioridade, no sentido de mitigar a probabilidade e/ou magnitude de ocorrência.

METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO

O instrumento de autoavaliação do risco, utilizado para avaliar a magnitude e a probabilidade da ocorrência de riscos de corrupção, assenta na seguinte metodologia:

- a. Identificação dos riscos associados aos processos e atividades críticas e mais expostas a atos de corrupção e infrações conexas. Esta identificação é realizada com recurso a práticas que visam o tratamento da informação das várias áreas;
- b. Avaliação dos riscos em função da sua magnitude e da probabilidade de ocorrência face à apetência definida (risco bruto);
- c. Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos (medidas preventivas) em vigor para impedir ou reduzir o risco bruto (risco líquido). Posterior posicionamento do risco líquido de atos de corrupção na matriz de risco e avaliação face ao limite de tolerância, ou seja, limite até ao qual o Colégio considera o nível do risco aceitável (risco objetivo);
- d. Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos
- e. Definição do plano de avaliação do PPR

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Colégio a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

- a. As áreas de risco da atividade do Colégio para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b. Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- c. Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);
- d. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;
- e. A designação dos responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

ÁREAS DE RISCO PARA A PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES ANEXAS

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a metodologia seguida na elaboração do presente plano tem por base a identificação das principais áreas de atividade do Colégio que poderiam ser mais suscetíveis de corrupção e infrações conexas. As áreas de atividade do Colégio consideradas como sendo de potencial risco, são as seguintes: (i) administração e direção, (ii) operacional e (iii) de suporte.

Riscos identificados para as áreas de administração e direção:

- Influência indevida nos processos de Admissão e Matrícula de alunos/as

Riscos identificados para a área operacional (ensino)

- Influência indevida nos processos de atribuição de turma aos alunos/as
- Influência indevida nos processos de avaliação de alunos/as

Riscos identificados para a área de suporte (secretaria, tesouraria e compras)

- Recebimento ou concessão de benefícios não autorizados que possam influenciar decisões
- Realização de pagamentos não legítimos ou facilitação de processos mediante vantagens pessoais
- Faturação de serviços não prestados, visando desvio de recursos
- Aquisição de entidades ou transações com terceiros de risco;
- Favorecimento em processos de contratação

MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto.

As Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas apresentadas apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade do Colégio, sua classificação, medidas de prevenção e corretivas, avaliação da aplicação (não iniciado, em curso, implementado) e respetivos responsáveis.

Área de atividade – Administração e Direção

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Admissão e matrícula de alunos	Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga	Reduzida	Médio	Baixo	Criação de sistema claro de seriação de candidatos e tomada de decisão coletiva	Implementado	Administração

Área de atividade – Operacional (ensino)

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Atribuição de turma aos alunos/as	Recebimento de vantagem indevida para atribuição de turma	Reduzida	Baixo	Baixo	Definição de critérios na atribuição de turmas	Implementado	Direção pedagógica
Avaliação de alunos/as	Recebimento de vantagem indevida para obter nota	Reduzida	Relevante	Baixo	Rigor na atribuição de notas nos conselhos de turma e na redação das atas	Implementado	Direção pedagógica

Área de atividade – serviços e suporte (secretaria e tesouraria)

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Aquisição de bens de consumo	Recebimento ou concessão de benefícios não autorizados que possam influenciar decisões	Reduzida	Relevante	Médio	Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação	Implementado	Administração
	Realização de pagamentos não legítimos ou facilitação de processos mediante vantagens pessoais	Reduzida	Relevante	Médio	Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação	Implementado	Administração
	Faturação de serviços não prestados, visando desvio de recursos	Reduzida	Relevante	Médio	Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação	Implementado	Administração
	Aquisição de entidades ou transações com terceiros de risco	Reduzida	Relevante	Médio	Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação	Implementado	Administração
	Favorecimento em processos de contratação	Reduzida	Relevante	Médio	Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação	Implementado	Administração

ACOMPANHAMENTO; AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contem a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
- O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do Colégio que justifique a sua revisão.

Os responsáveis pelas ações de prevenção e correção são os identificados nas Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas.

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR é o Conselho de Administração.

ANEXO I

DEFINIÇÕES LEGAIS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual (artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

- **Corrupção passiva** (art. 373.º do Código Penal) - Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- **Corrupção ativa** (art. 374.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- **Corrupção passiva no sector privado** (art. 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Actividade Privada) Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

- **Corrupção ativa no sector privado** (art. 9.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Actividade Privada) - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.
- **Branqueamento** (art. 368.º-A do Código Penal) - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
- **Tráfico de influência** (art. 335.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- **Suborno** (art. 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- **Recebimento ou oferta indevidos de vantagem** (art. 372.º do Código Penal) - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

COLÉGIO VALSASSINA

LARGO FREDERICO VALSASSINA, 1959-010 LISBOA ☎ 218310900  cvalsassina.pt